



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PSL - SP**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro PSL - SP)**

Altera dispositivos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

§ 1º - .....

§ 12º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais, incluindo, por exemplo, shoppings centers, comércios, quiosques, vendedores

---

Câmara dos Deputados Anexo IV – Gabinete 350 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Tels (61) 3215-5350/1350/3350 – Fax (61) 3215-2350 –  
dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br



\* C D 2 0 4 4 8 9 6 5 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PSL - SP**

ambulantes, no período compreendido de 11 de maio de 2020 até o término do Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública.(NR)

§ 13º - Durante o período desta Calamidade Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incursos nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, shoppings centers, comércio e quiosques. (NR)

§ 14º - Ficam anistiadas as multas, de todos motoristas e motociclistas, aplicadas durante o rodízio ampliado decretado pelos Governos Estaduais e Municipais no período compreendido de 11 de maio de 2020 até o término do Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social impactaram fortemente o comércio e o segmento de serviços. Em São Paulo, por exemplo, a paralisação dos serviços e o fechamento de estabelecimentos comerciais, quiosques, proibição de ambulantes nas ruas, rodízio ampliado de veículos por decretos municipais e estadual já fazem com que comerciantes e empresários calculem os prejuízos, ao mesmo tempo em que pedem ao poder público políticas de auxílio ao setor para que, muito em breve, não venham a encerrarem suas atividades.

A saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, mas não podemos nos esquecer da saúde financeira de nossas empresas, comércios e do Brasil. São mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar. Daqui a pouco o vírus estará estabilizado, mas o caos financeiro, que já existe, vai trazer mais fálicos do que falecidos. Outro ponto a ser destacado é a pandemia da fome. Num país onde, segundo o

---

Câmara dos Deputados Anexo IV – Gabinete 350 – CEP 70.160-900 – Brasília –

DF

Tels (61) 3215-5350/1350/3350 – Fax (61) 3215-2350 –  
dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br



\* C D 2 0 4 4 8 9 6 5 0 7 0 0 \*

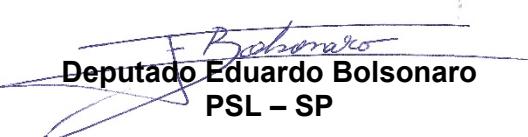


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PSL – SP**

Ministério da Saúde, 15 pessoas morrem de desnutrição por dia, a necessidade de manter a população em isolamento, em distanciamento social, sem poder trabalhar, acendeu o sinal vermelho e muitas pessoas agora estão passando fome. Os recursos para os trabalhadores, empregadores e setor público estão acabando. Felizmente existem iniciativas do Governo Federal para minimizar os impactos, tais como prorrogação de pagamento de impostos, linhas de crédito especiais, renegociação de dívidas, a Renda Básica Emergencial, dentre outras, mas as receitas do Governo são finitas.

O que os comerciantes, empresários, a população em geral está pedindo é a reabertura ordenada do comércio e dos serviços nos estados e municípios, respeitando a não aglomeração de pessoas, as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos, entre outras, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia. Não é justo com aqueles que contribuem diretamente para a saúde financeira dos estados e municípios serem punidos arbitrariamente, sendo comparados muitas vezes a criminosos, pelo simples fato de querer trabalhar para sobreviver.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

  
**Deputado Eduardo Bolsonaro**  
**PSL – SP**

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), através do ponto SDR\_56352, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



---

Câmara dos Deputados Anexo IV – Gabinete 350 – CEP 70.160-900 – Brasília –

DF

Tels (61) 3215-5350/1350/3350 – Fax (61) 3215-2350 –  
[dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br](mailto:dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br)



\* C D 2 0 4 4 8 9 6 5 0 7 0 0 \*